

CÓDIGO DE CONDUTA DA BONSUCRO

1. VISÃO E OBJETIVOS

- 1.1 A Bonsucro é a Plataforma Global de Cana-de-Açúcar. A **visão** da Bonsucro é um setor de cana-de-açúcar com comunidades produtoras prósperas e sustentáveis e cadeias de fornecimento resilientes e garantidas. Nossa **missão** é garantir que a produção responsável de cana-de-açúcar crie valor duradouro para as pessoas, as comunidades, empresas, economias e ecossistemas em todas as origens de cultivo de cana em alinhamento com o apoio ao progresso das Metas de Desenvolvimento Sustentável. A **estratégia** da Bonsucro constrói uma plataforma para acelerar a mudança e o aperfeiçoamento contínuo para o maior *commodity* agrícola do mundo – **cana-de-açúcar**.
- 1.2 Os Membros da Bonsucro se **comprometem** com os princípios de aperfeiçoamento contínuo em cadeias de suprimento de cana-de-açúcar, **agem** para incorporar esse compromisso a suas operações e relacionamentos empresariais, e **comunicam** seu progresso aos interessados.
- 1.3 Este Código de Conduta ("**Código**") procura apoiar a convergência com padrões internacionais chave, inclusive os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ("**UNGPs**") e as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais para auxiliar Membros a cumprirem sua responsabilidade de respeito aos direitos humanos. Este Código de Conduta é suplementado pela Orientação de Implementação do Código de Conduta ("**Orientação de Implementação**").

2. ESCOPO

- 2.1 Este Código se aplica às atividades de produção, processamento e abastecimento de cana-de-açúcar dos Membros da Bonsucro e aos produtos e serviços ligados a essas atividades por um relacionamento empresarial. O Código também se aplica aos Membros da Bonsucro que são organizações não governamentais e ou da sociedade civil.
- 2.2 O Código se aplica a todos os Membros da Bonsucro, o que inclui uma ampla gama de pessoas jurídicas empresárias. O Código se aplica à pessoa jurídica com a qual a Bonsucro tem um contrato de filiação ou a todos os membros que sejam parte de uma Coorte de Membros (definida nas Orientações de Implementação). Caso um número de pessoas jurídicas tenha optado por aderir como uma Coorte de Membros, qualquer violação do Código por uma única pessoa jurídica dentro dessa Coorte de Membros afetará a filiação de toda a Coorte de Membros – definida abaixo, em qualquer caso, como o "Membro".
- 2.3 O Código se aplica a Membros com efeitos a partir de [01 de abril de 2020]. Novas pessoas jurídicas (ou Coortes de Membros) que apresentem requerimento para se tornarem Membros da Bonsucro deverão cumprir o Código a partir da data do requerimento.
- 2.4 Os Membros promoverão e comunicarão seus compromissos previstos no Código em suas organizações e aos seus clientes, fornecedores, contratados e subcontratados e cadeia de valor maior, aderindo às funções e responsabilidades descritas abaixo.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

3. COMPROMISSO E AÇÃO

- 3.1 Os Membros comprometer-se-ão a conduzir suas operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis. Caso as leis nacionais conflitem com os padrões dispostos neste Código, os Membros procurarão encontrar formas de atender ao padrão mais elevado, caso possível.

- 3.2 Os Membros comprometem-se a apoiar a visão da Bonsucro de comunidades produtoras sustentáveis e cadeias de suprimento resilientes e asseguradas pelo aperfeiçoamento contínuo dos impactos ambientais e sociais da suas atividades de produção, processamento e abastecimento de cana-de-açúcar.
- 3.3 Os Membros reconhecem sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos e apoiarão a proteção das florestas e outros ecossistemas naturais.
- 3.4 Os Membros cumprirão a Política de Concorrência e Cumprimento de Leis Antitruste da Bonsucro. O cumprimento com esta política tem precedência sobre as demais funções e responsabilidades dos Membros previstos no Código e nas Orientações de Implementação.
- 3.5 Os Membros cumprirão com as leis de privacidade de dados aplicáveis.
- 3.6 Os Membros terão em vigor um mecanismo de queixas ou mediação, alinhado com os Critérios de Eficácia da UNGP, para tratar o envolvimento em impactos sociais e ambientais adversos a ser levantado junto ao Membro.

4. COMUNICAÇÃO

- 4.1 Os Membros comunicarão as medidas que estão tomando para cumprir seus compromissos no âmbito do Código em consonância com o Código de Conduta Diretrizes de Prestação de Contas ("**Diretrizes de Prestação de Contas**"). A extensão da exigência de prestação de contas será definida nas Diretrizes de Prestação de Contas, as quais serão revistas pelo menos a cada [um] ano.
- 4.2 A Bonsucro prestará contas em seu website em conformidade com as Diretrizes de Prestação de Contas.
- 4.3 Os Membros não farão nenhuma alegação, declaração ou relatório enganoso ou sem embasamento sobre a produção, processamento e abastecimento ou o uso de cana-de-açúcar ou materiais derivados da cana-de-açúcar certificados pela Bonsucro conforme definido pelas regras de Reivindicações e Rotulagem da Bonsucro.

5. VIOLAÇÕES DO CÓDIGO

- 5.1 Caso se conclua que os Membros não estão em cumprimento ao Código, é possível apresentar uma queixa através do Mecanismo de Denúncias da Bonsucro.
- 5.2 Os Membros concordam em se vincular aos termos do Mecanismo de Denúncias da Bonsucro.